



Associação Nacional dos Locadores de Veículos

06.01.2023

CIRCULAR INFORMATIVA | Nº 007

FISCALIDADE



Associação Nacional dos Locadores de Veículos



IRS

IRC

IVA

IMI

SELO

SEG. SOCIAL

IUC

AGENDA DE OBRIGAÇÕES FISCAIS E PAGAMENTOS JANEIRO

Exmos. Senhores Associados e Membros Aliados,

Na relação que se segue, indicamos algumas obrigações fiscais e parafiscais que as empresas devem cumprir durante o mês de janeiro, chamando a atenção para o facto de que a relação apresentada não é exaustiva, não dispensando o cumprimento de outras obrigações estabelecidas na Lei.

IRS

ATÉ AO DIA 10 DE JANEIRO

- Entrega da Declaração Mensal de Remunerações, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º A e 12.º do Código do IRS, para comunicação daqueles rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e a quotizações sindicais, relativas ao mês anterior.

ATÉ AO DIA 20 DE JANEIRO

- Entrega do imposto retido no mês de dezembro **sobre rendimentos de capitais, prediais e comissões pela intermediação** na realização de quaisquer contratos, bem como do imposto retido pela aplicação das taxas liberatórias previstas no art. 71º do CIRS. (Arts. 98º, nº 3, e 101º do Código do IRS).

- Entrega do imposto retido no mês de dezembro sobre as **remunerações do trabalho dependente, independente e pensões** - com exceção das de alimentos (Categorias A, B e H, respetivamente). (Al. c) do nº 3º do art. 98º do Código do IRS).

- Entrega pelos **devedores de rendimentos obrigados à retenção total ou parcial** de imposto, aos sujeitos passivos, de documento comprovativo das importâncias pagas no ano anterior, do imposto retido na fonte e das deduções a que eventualmente tenha havido lugar.

- Entrega pelas **entidades registadoras ou depositárias de valores mobiliários**, aos investidores, de uma declaração onde constem os movimentos de registo efetuados no ano anterior.

- Entrega pelas **companhias de seguros, instituições de crédito, cooperativas de habitação**, empresas gestoras de fundos, associações mutualistas, instituições sem fins lucrativos que tenham por objeto a prestação de cuidados de saúde e demais entidades que possam participar em despesas de saúde, aos sujeitos passivos, de documentos comprovativos dos juros, prémios de seguros e outros encargos pagos no ano anterior e que possam ser deduzidos à coleta ou abatidos aos seus rendimentos.

- Entrega pelas entidades que recebam ou pagam quaisquer importâncias suscetíveis de **abatimento aos rendimentos ou dedução à coleta** de documento comprovativo aos sujeitos passivos.

- Entrega pelas entidades que suportem encargos, preços ou vantagens económicas referidas no n.º 4 do artigo 24.º ou por entidade compreendida no âmbito do n.º 10 do artigo 2.º do Código do IRS, aos sujeitos passivos, de documento comprovativo dos **rendimentos relativos a planos de opções, de subscrição**, de atribuição ou outros de efeito equivalente.

ATÉ AO DIA 31 DE JANEIRO

- Envio da **Declaração Modelo 37**, por transmissão eletrónica de dados, pelas instituições de crédito, cooperativas de habitação, empresas de seguros, empresas

gestoras de fundos e outros regimes complementares referidos nos artigos 16.º e 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

- Envio da **Declaração Modelo 44**, por transmissão eletrónica de dados ou em suporte de papel, pelos sujeitos passivos de IRS com rendimentos da categoria F que estejam dispensados e não tenham optado pela emissão de recibos de rendas eletrónicos e ainda as entidades a que se refere o n.º 7 do artigo 78.º-E do CIRS.
- Envio da **Declaração Modelo 45**, por transmissão eletrónica de dados pelas entidades que prestem serviços de saúde previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 78.º-C do CIRS, caso as entidades não estejam obrigadas à emissão de faturas ou, estando dispensadas, não as tenham emitido.
- Envio da **Declaração Modelo 46**, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades que prestem serviços de educação e de formação previstos nos n.ºs 5 e 6 do artigo 78.º-D do CIRS caso as entidades não estejam obrigadas à emissão de faturas ou, estando dispensadas, não as tenham emitido.
- Envio da **Declaração Modelo 47**, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades que recebam valores relativos a encargos com lares previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 84.º do CIRS caso as entidades não estejam obrigadas à emissão de faturas ou, estando dispensadas, não as tenham emitido.

IRS/ IRC

ATÉ AO DIA 31 DE JANEIRO

- Envio da **Declaração Modelo 30**, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras ou pagadoras de rendimentos a sujeitos passivos não residentes em território português, no mês de novembro do ano anterior.

IRC

ATÉ AO DIA 20 DE JANEIRO

- Entrega das importâncias retidas no mês de dezembro por retenção na fonte de IRC.

ATÉ AO DIA 31 DE JANEIRO

- Envio da **Declaração periódica de rendimentos Modelo 22**, de substituição, por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos alienantes, nos casos em que o valor patrimonial tributário definitivo dos imóveis não esteja determinado até ao final do prazo estabelecido para a entrega das declarações de rendimento do período de tributação a que respeita a transmissão e o valor resultante da avaliação seja superior ao valor de venda.

(Artigo 122º do Código do IRC).

IVA

ATÉ AO DIA 20 DE JANEIRO

- Entrega da declaração recapitulativa, por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do **regime normal mensal** que no mês anterior tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços noutros Estados-Membros, quando tais operações sejam aí localizadas, nos termos do artigo 6.º do CIVA, e para os sujeitos passivos do **regime normal trimestral** quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no

trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50 000.

- Envio da Declaração Periódica, por transmissão eletrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos contribuintes do **regime normal mensal**, relativa às operações efetuadas em setembro.
- Entrega da declaração recapitulativa, por transmissão eletrónica de dados, pelos **sujeitos passivos isentos** ao abrigo do artigo 53.º que tenham efetuado prestações de serviços noutros Estados Membros, no mês anterior, quando tais operações sejam aí localizadas, nos termos do artigo 6.º do CIVA.
- Envio da **Declaração Periódica** por transmissão eletrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos **sujeitos passivos do regime normal mensal**, relativa às operações efetuadas em novembro do ano anterior.

ATÉ AO DIA 25 DE JANEIRO

- Entrega do imposto liquidado no mês de novembro pelos contribuintes de periodicidade mensal do regime normal.

ATÉ AO DIA 31 DE JANEIRO

- Entrega da **declaração de alterações, pelos sujeitos passivos** que, estando no **regime de isenção** do artigo 53.º, tenham no ano anterior ultrapassado os limites nele estabelecido.

IMT

ATÉ AO DIA 16 DE JANEIRO

- Envio por transmissão eletrónica de dados, pelos serviços competentes do Ministério dos Negócios Estrangeiros, de relação comprovativa de **transmissões de imóveis situados em Portugal**, operadas no estrangeiro e legalizados no trimestre anterior.

IMI

ATÉ AO DIA 16 DE JANEIRO

- Envio da **Declaração Modelo 2**, por transmissão eletrónica de dados, por parte das entidades fornecedoras de água, energia e do serviço fixo de telefones, dos contratos celebrados com os seus clientes, bem como as alterações que se tenham verificado no trimestre anterior.

SELO

ATÉ AO DIA 20 DE JANEIRO

- Entrega por meio de guia, do imposto arrecadado no mês de dezembro. O pagamento pode ser efetuado nos locais habituais – Tesourarias da Fazenda Pública, caixas multibanco ou balcões dos CTT.
- Envio da Declaração Mensal de Imposto do Selo (DMIS), por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos que titulem atos, contratos, documento, títulos ou outros factos sujeitos a imposto do selo, ainda que dele isento, praticados no mês anterior.

- Entrega das importâncias liquidadas nos termos das verbas 29 TGIS referente ao trimestre anterior.

SEG. SOCIAL

DE 11 A DIA 20 DE JANEIRO

- Pagamento de contribuições e quotizações referentes ao mês anterior.

IUC

ATÉ AO DIA 31 DE JANEIRO

- Liquidação, por transmissão eletrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação – IUC – relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no mês de janeiro.

Para qualquer esclarecimento adicional, ou comentários, agradecemos que contactem Gabinete de Fiscalidade da ARAC, o qual se encontra ao vosso inteiro dispor.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário-Geral

Joaquim Robalo de Almeida